



**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE VIZELA**

Mandato 2021/2025

Aprovado na Assembleia Municipal de 26 de abril de 2022

Índice

TÍTULO I	9
Capítulo I	9
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	9
Artigo 1.º	9
Objeto	9
Artigo 2.º	9
Natureza e composição.....	9
Artigo 3.º	10
Competências da Assembleia Municipal	10
Artigo 4.º	14
Instalação	14
Artigo 5.º	14
Primeira reunião.....	14
CAPÍTULO II	15
MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	15
Secção I	15
Mandato	15
Artigo 6.º	15
Início e duração do mandato.....	15
Artigo 7.º	15
Suspensão do mandato.....	15
Artigo 8.º	17
Ausência inferior a 30 dias	17
Artigo 9.º	17
Renúncia ao mandato	17
Artigo 10.º	18
Perda de mandato	18
Artigo 11.º	18
Preenchimento de vagas.....	18
Artigo 12.º	19
Alteração da composição da Assembleia.....	19
Secção II	19
Direitos e Deveres	19
Artigo 13.º	19

Direitos.....	19
Artigo 14.º.....	23
Deveres	23
Artigo 15.º.....	24
Regime da justificação de faltas	24
Secção III.....	25
Garantias de Imparcialidade	25
Artigo 16.º.....	25
Conflito de interesses	25
Artigo 17.º.....	25
Proibições específicas	25
CAPÍTULO III.....	25
GRUPOS MUNICIPAIS.....	25
Artigo 18.º.....	25
Constituição.....	25
Artigo 19.º.....	26
Organização e instalações	26
Artigo 20.º.....	27
Competências dos Grupos Municipais.....	27
Artigo 21.º.....	27
Membros Independentes da Assembleia Municipal	27
CAPÍTULO IV	28
MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	28
Artigo 22.º.....	28
Composição da Mesa	28
Artigo 23.º.....	28
Eleição e destituição da Mesa	28
Artigo 24.º.....	29
Renúncia, suspensão e perda de mandato	29
Artigo 25.º.....	30
Competências da Mesa	30
Artigo 26.º.....	31
Competências do Presidente da Assembleia Municipal	31
Artigo 27.º.....	34
Competências dos Secretários	34
CAPÍTULO V	34

CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS	34
Artigo 28.º	34
Composição	34
Artigo 29.º	35
Funcionamento.....	35
Artigo 30.º	36
Competências da Conferência de Representantes.....	36
TÍTULO II	36
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	36
CAPÍTULO I.....	36
FUNCIONAMENTO	36
Secção I	36
Disposições Gerais	36
Artigo 31.º	36
Sede, instalações e funcionamento	36
Artigo 32.º	37
Lugar na sala de reuniões.....	37
Artigo 33.º	37
Lugar para a assistência	37
Artigo 34.º	37
Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado aos Membros da Assembleia Municipal	37
Artigo 35.º	38
Convocação das sessões	38
Artigo 36.º	38
Quórum	38
Artigo 37.º	39
Continuidade das reuniões	39
Secção II.....	40
Sessões e Reuniões	40
Artigo 38.º	40
Sessões ordinárias	40
Artigo 39.º	40
Sessões extraordinárias	40
Artigo 40.º	41
Debates sobre o estado do Município	41

CAPÍTULO II.....	42
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	42
Secção I.....	42
Disposições Gerais	42
Artigo 41.º.....	42
Período das reuniões	42
Artigo 42.º.....	42
Período de antes da ordem do dia	42
Artigo 43.º.....	43
Período da ordem do dia	43
Artigo 44.º.....	44
Distribuição dos tempos e organização das intervenções.....	44
Secção II.....	46
Uso da Palavra	46
Artigo 45.º.....	46
Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal	46
Artigo 46.º.....	46
Uso da palavra pelos Membros da Mesa.....	46
Artigo 47.º.....	46
Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal	46
Artigo 48.º.....	47
Solicitação e concessão da palavra.....	47
Artigo 49.º.....	47
Modo de usar da palavra	47
Artigo 50.º.....	48
Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	48
Artigo 51.º.....	48
Requerimentos à Mesa	48
Artigo 52.º.....	49
Recursos.....	49
Artigo 53.º.....	49
Pedidos de esclarecimento	49
Artigo 54.º.....	49
Reação contra ofensas à honra ou consideração.....	49
Artigo 55.º.....	50
Protestos e contraprotestos.....	50

Artigo 56.º.....	50
Proibição do uso da palavra no período da votação	50
Artigo 57.º.....	50
Declaração de voto	50
Secção III.....	51
Deliberações e Votações.....	51
Subsecção I –	51
Disposições Gerais	51
Artigo 58.º.....	51
Maioria.....	51
Artigo 59.º.....	51
Voto	51
Artigo 60.º.....	52
Formas de votação	52
Artigo 61.º.....	52
Hora para votações.....	52
Artigo 62.º.....	53
Processo de votação	53
Artigo 63.º.....	53
Empate da votação	53
Subsecção II	53
Moções e Recomendações.....	53
Artigo 64.º.....	53
Moções e recomendações	53
Artigo 65.º.....	54
Tratamento	54
Secção IV.....	55
Participação dos Cidadãos	55
Artigo 66.º.....	55
Período de intervenção aberto ao público	55
Artigo 67.º.....	56
Inscrições.....	56
Artigo 68.º.....	56
Direito de petição	56
Artigo 69.º.....	57
Uso da palavra pelo público	57

Artigo 70.º.....	57
Participação de eleitores.....	57
Secção V.....	57
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal	57
Artigo 71.º.....	57
Publicidade das sessões e reuniões	57
Artigo 72.º.....	58
Registo das sessões plenárias.....	58
Artigo 73.º.....	58
Atas	58
Artigo 74.º.....	59
Registo na ata do voto de vencido	59
Artigo 75.º.....	59
Publicidade das deliberações	59
Artigo 76.º.....	59
Meios de comunicação social.....	59
TÍTULO III	60
COMISSÕES.....	60
Artigo 77.º.....	60
Constituição.....	60
Artigo 78.º.....	60
Competência	60
Artigo 79.º.....	61
Composição.....	61
Artigo 80.º.....	62
Presidente das Comissões.....	62
Artigo 81.º.....	62
Funcionamento.....	62
Artigo 82.º.....	63
Reuniões.....	63
Artigo 83.º.....	63
Convocação e ordem do dia.....	63
Artigo 84.º.....	63
Quórum e votações	63
Artigo 85.º.....	63
Atas das Comissões.....	63

Artigo 86.º.....	64
Relatório dos trabalhos da Comissões e Representante das Assembleia nos diversos Órgãos ou Instituições	64
Artigo 87.º.....	64
Contactos externos e visitas.....	64
TÍTULO IV	64
DISPOSIÇÕES FINAIS	64
Artigo 88.º.....	64
Entrada em vigor e publicação	64
Artigo 89.º.....	65
Interpretação e integração de lacunas	65
Artigo 90.º.....	65
Alterações ao Regimento	65
Artigo 91.º.....	65
Prazos.....	65
Artigo 92.º.....	65
Norma revogatória	65

TÍTULO I

Capítulo I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal.

2 – A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Vizela, regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente Regimento.

Artigo 2.º

Natureza e composição

1 – A Assembleia Municipal de Vizela é o órgão representativo do Município de Vizela, dotado de poderes deliberativos, e visa a prossecução dos interesses da população respetiva.

2 – A Assembleia Municipal é composta, nos termos da lei, de vinte e um Membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município de Vizela e de cinco Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias do Município, que a integram por inerência.

3 – O mandato dos Membros eleitos da Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses e a defesa e promoção do bem-estar da respetiva população.

4 – A presença por inerência dos Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias do Município visa em especial a salvaguarda dos interesses da respetiva Freguesia e a defesa e promoção da Freguesia e do bem-estar da respetiva população, nos termos definidos pelos respetivos órgãos representativos.

Artigo 3.º

Competências da Assembleia Municipal

Compete à Assembleia Municipal exercer as competências e demais poderes conferidos por lei:

A - Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do Município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;

- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no ponto 1, do artigo 108.º, do capítulo, do título III, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - o) Votar moções de censura à Câmara Municipal em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número

anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
 - a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

B - Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
 - b) Elaborar, aprovar e rever o seu Regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;
 - e) Eleger, por voto secreto, os representantes da Assembleia Municipal nos mais variados órgãos, nos termos legais.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Instalação

1 – O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o efeito convocar os candidatos eleitos, para o ato de instalação, nos cinco dias subsequentes àquele apuramento definitivo.

2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 5.º

Primeira reunião

Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I

Mandato

Artigo 6.º

Início e duração do mandato

- 1 – O período do mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.
- 2 – O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos seus Membros.
- 3 – O mandato cessa quando os Membros da Assembleia Municipal forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual do mandato previstos na lei e no presente Regimento.
- 4 – No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 7.º

Suspensão do mandato

- 1 – Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante pedido dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia Municipal na sessão ou reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.
- 2 – O pedido de suspensão referido no número anterior é devidamente fundamentado, devendo indicar o motivo de suspensão e o período de tempo abrangido por esta.
- 3 – São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;

e) Opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;

f) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da lei;

g) Exercício de funções políticas ou partidárias.

4 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias.

5 – A duração da suspensão por tempo superior ao referido no número anterior constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 – Aproximando-se o limite temporal referido no n.º 4, o Membro da Assembleia Municipal deverá ser notificado pela Mesa da Assembleia, em tempo útil, de tal proximidade e da consequência que a respetiva inércia poderá acarretar.

7 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4 do presente artigo.

8 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos estabelecidos na lei e no presente Regimento.

9 – A suspensão do mandato cessa:

a) Com o decurso do período de tempo abrangido pela suspensão indicado no pedido;

b) Com o regresso antecipado do Membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso;

c) Pela cessação superveniente do motivo que fundamentou a suspensão do mandato.

10 – O regresso antecipado referido no número anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

11 – Verificando-se a cessação da suspensão do mandato referida no n.º 9 do presente artigo e a reocupação das funções pelo Membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 8.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 – A substituição opera mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os início e fim da substituição, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação.

Artigo 9.º

Renúncia ao mandato

1 – Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante os casos.

2 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da respetiva declaração, devendo ser comunicada pelas entidades referidas no número anterior ao Plenário e ser tornada pública por meio da afixação em edital nos locais de estilo e publicação no Boletim Municipal, caso exista, e no sítio institucional do Município de Vizela na Internet.

3 – A renúncia ao mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão do mandato.

4 – A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do n.º 1.

5 – A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;

e) Que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 – Constitui também causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1.

Artigo 11.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Em caso de justo impedimento, o Presidente de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias pode designar substituto legal que o represente nas reuniões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência à sua indicação à Mesa.

Artigo 12.º

Alteração da composição da Assembleia

1 – Quando algum dos Membros da Assembleia Municipal deixar de fazer parte da mesma, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, que deverão realizar-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

3 – A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Secção II

Direitos e Deveres

Artigo 13.º

Direitos

1 – Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal:

a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra, nos termos do Regimento;

- b) Integrar Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho;
- c) Ser designados para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
- d) Apresentar requerimentos à Mesa;
- e) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
- f) Intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
- g) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal ou equiparado;
- h) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;
- i) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considerem necessários para o exercício das suas funções;
- j) Beneficiar do apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, nos termos definidos em reunião de Assembleia Municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de racionalidade na utilização dos bens públicos;
- k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
- l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- m) Ser titular de cartão especial de identificação;
- n) Beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais com um valor a fixar por deliberação da Assembleia Municipal;
- o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- p) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2 – Constituem ainda direitos dos Membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:

- a) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal e delas fazer parte;
- b) Apresentar propostas para destituição da Mesa da Assembleia ou de qualquer um dos seus Membros;
- c) Apresentar projetos de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, de resoluções, de moções e de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar projetos de alteração ao presente Regimento;
- e) Apresentar propostas de alteração às propostas de deliberação apresentadas por Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais;
- f) Apresentar projetos de alteração às propostas da Câmara Municipal não referidas no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Apresentar projetos de alteração às propostas de regulamentos e posturas municipais, salvo nos casos não permitidos por lei;
- h) Apresentar recomendações ou sugestões às propostas da Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m), do n.º 1 e l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Propor a realização de referendos locais;
- j) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;
- k) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, dos serviços municipais, do setor empresarial local ou das fundações;
- l) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- m) Propor a constituição de Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;

n) Propor a audição, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Membros na Assembleia Municipal, nas Comissões Especializadas ou nos Grupos de Trabalho, de Vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;

o) Propor, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos municipais, dos serviços municipais, do setor empresarial local ou das fundações;

p) Propor a audição do secretariado executivo da entidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante a Assembleia Municipal pela atividade desenvolvida;

q) Requerer, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de reuniões com a presença dos Membros da Câmara Municipal para a apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento sobre a atividade da Câmara e sobre o seu posicionamento quanto a assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;

r) Apresentar declarações de voto na sequência das votações na Assembleia Municipal e nos termos definidos no presente Regimento.

3 – Os Membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exigir a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e sessões da Assembleia Municipal, em reuniões de Comissões Especializadas a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

4 – Consideram-se, também, atos relacionados com as suas funções de eleitos a participação, se assim se justificar, em reuniões preparatórias das reuniões e sessões da Assembleia Municipal.

5 – A dispensa das funções profissionais prevista no n.º 3 do presente artigo mantém-se no caso de o Membro da Assembleia Municipal se ausentar antecipadamente da sessão ou reunião da Assembleia Municipal e das respetivas discussões e votações, desde que o faça

com fundamento em impedimento nos termos da lei, em objeção de consciência devidamente fundamentada ou em necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do artigo 14.º do presente Regimento.

Artigo 14.º

Deveres

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da reunião da Assembleia Municipal, ou das Comissões Especializadas a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos ou se existir conflito de interesses;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
- f) Observar o Regimento e as decisões do Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da Assembleia Municipal;
- i) Contactar com os eleitores do Município, de modo a assegurar, designadamente, a respetiva auscultação sobre os problemas do Município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleito local;
- j) Justificar perante a Mesa as suas faltas a sessões ou reuniões do Plenário ou das Comissões Especializadas.

Artigo 15.º

Regime da justificação de faltas

1 – A justificação de faltas referida na alínea j) do artigo 14.º é feita mediante pedido apresentado por escrito, fundamentado com base num motivo justificado e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

2 – Consideram-se motivos justificados:

a) A doença;

b) O casamento;

c) A maternidade e a paternidade;

d) O luto;

e) A existência de facto não imputável ao Membro da Assembleia Municipal;

f) Motivo profissional inadiável;

g) Missão ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia.

3 – Não há lugar à marcação de faltas ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte quando:

a) O Membro da Assembleia Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações por período inferior a 15 minutos;

b) O Membro da Assembleia Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da lei, por objeção de consciência devidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do artigo 14.º.

4 – A decisão relativamente ao pedido de justificação de faltas é notificada pela Mesa da Assembleia Municipal ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Secção III

Garantias de Imparcialidade

Artigo 16.º

Conflito de interesses

Os Membros da Assembleia Municipal devem abster-se, no exercício das suas funções, de participar ou intervir, a qualquer título, em discussão, deliberação, procedimento, ato e contrato no qual tenham, direta ou indiretamente, interesse, nomeadamente um interesse familiar ou um interesse financeiro.

Artigo 17.º

Proibições específicas

Sem prejuízo da aplicação das garantias gerais de imparcialidade previstas na lei, os Membros da Assembleia Municipal não podem, designadamente:

- a) Patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, no exercício das suas funções ou invocando a qualidade de Membro de Assembleia Municipal;
- b) Participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- d) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 18.º

Constituição

1 – Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por cada Partido, coligação de partidos ou grupo

de cidadãos eleitores podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupos Municipais.

2 – O Membro da Assembleia Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores pode constituir-se como Grupo Municipal singular.

3 – A constituição de um Grupo Municipal que integre os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por uma coligação de partidos impede a constituição de Grupos Municipais dos partidos que integram essa coligação.

4 – A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção, devendo ser comunicada ao Plenário da Assembleia Municipal.

5 – Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e respetivo substituto.

Artigo 19.º

Organização e instalações

1 – Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 – Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas e meios logísticos próprios, proporcionais à respetiva representatividade, apurada em função do número de Membros eleitos, a concretizar pela Mesa, no início de cada mandato, mediante os termos definidos em prévia deliberação da Assembleia Municipal aprovada por dois terços dos respetivos Membros.

3 – A proposta da deliberação da Assembleia Municipal referida no número anterior é da competência do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 20.º

Competências dos Grupos Municipais

1 – Sem prejuízo do exercício dos direitos e poderes previstos na lei e no Regimento para cada Membro da Assembleia Municipal como tal, os Grupos Municipais asseguram a representação dos Membros da Assembleia Municipal que os compõem, no que diz respeito às questões de funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal.

2 – Os Grupos Municipais auxiliam o Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa da Assembleia Municipal no exercício das respetivas competências, nomeadamente através da participação no âmbito da Conferência de Representantes.

3 – Os Grupos Municipais exercem as competências previstas na lei e no Regimento da Assembleia Municipal.

Artigo 21.º

Membros Independentes da Assembleia Municipal

1 – Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos nas listas de partidos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias que, em qualquer momento do mandato, optem por não integrar qualquer Grupo Municipal comunicam esse facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercerão o seu mandato como Membros Independentes da Assembleia Municipal.

2 – A comunicação referida no número anterior deverá ser transmitida pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Plenário na reunião seguinte à comunicação.

3 – Os Membros Independentes da Assembleia Municipal não podem associar-se ou constituir-se como Grupo Municipal, nem se inscrever-se noutra Grupo Municipal.

4 – Os Membros Independentes da Assembleia Municipal gozam dos direitos e poderes reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento a cada Membro de Assembleia Municipal, podendo a Assembleia Municipal deliberar sob proposta do respetivo Presidente sobre a atribuição de outros poderes e direitos a estes Membros e, em especial, sobre a atribuição dos direitos reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento aos Grupos Municipais.

5 – Aos Membros Independentes da Assembleia Municipal é atribuído o direito de intervenção como tal, com um tempo que corresponde ao tempo proporcional de cada

deputado do respetivo Grupo Municipal e nos termos definidos em deliberação da Assembleia Municipal sob proposta do respetivo Presidente.

CAPÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 22.º

Composição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
- 4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, os Membros necessários para integrar a Mesa que vai presidir à reunião são designados pelo Representante do Grupo Municipal a que os mesmos pertençam.
- 5 – Na ausência de um Membro da Mesa que seja Membro não inscrito em Grupo Municipal, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o Membro em falta para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
- 6 – As substituições referidas nos números anteriores devem, na medida do possível, assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição da Mesa, nos termos estabelecidos no artigo 23.º do presente Regimento.
- 7 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 23.º

Eleição e destituição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.

2 – Sob pena de nulidade da eleição da Mesa, as listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.

3 – Nos termos da lei e para efeitos de aplicação do presente Regimento, entende-se por paridade entre homens e mulheres a existência de pelo menos um candidato de cada um dos géneros na lista referida no n.º 1 do presente artigo.

4 – A Mesa deve, na medida do possível, ter uma composição em que estejam representados o maior Grupo Municipal.

5 – A destituição da Mesa ou de qualquer um dos seus Membros pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções e por escrutínio secreto.

6 – A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.

7 – A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.

8 – Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 24.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1 – Em caso de vacatura de cargo na Mesa, por motivo de renúncia ao mesmo, de renúncia ou perda do mandato, é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.

2 – Os elementos da Mesa que, por motivo de suspensão do mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no artigo 22.º do presente Regimento.

Artigo 25.º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Verificar os poderes dos Membros chamados à efetividade depois de instalada a Assembleia Municipal;
- b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- e) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- f) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- g) Assegurar a redação final das deliberações;
- h) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração local e de apreciação e execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal/Área Metropolitana e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- j) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal ou Comissões Especializadas;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;

- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- p) Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal;
- q) Definir, segundo os critérios estabelecidos em deliberação da Assembleia Municipal, a composição do núcleo de funcionários de apoio técnico e logístico de suporte à atividade dos Membros da Assembleia Municipal;
- r) Propor a inscrição, no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
- s) Exercer as demais competências legais.

2 – Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 26.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1 – Sem prejuízo do disposto na lei, compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal;
- b) Assegurar o regular funcionamento da Assembleia Municipal e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as reclamações, as propostas de deliberação, as propostas de alteração, os requerimentos e documentos apresentados à Mesa e assegurar o respetivo agendamento para discussão e votação nos termos do Regimento;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

-
- e) Presidir às sessões e declarar a sua abertura e o seu encerramento;
- f) Conceder, nos termos regimentais, a palavra aos Membros da Assembleia Municipal e assegurar que o tempo do seu uso respeita os limites fixados;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos, bem como das suas atividades exercidas em representação da Assembleia Municipal e com interesse para esta;
- h) Dar publicidade, nos termos da lei, com a antecedência mínima de oito ou cinco dias, conforme se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias, da data, hora, local e ordem de trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia;
- i) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de documentos, de informações ou de esclarecimentos que lhe sejam entregues e diligenciar para que a Câmara forneça, em tempo útil, os documentos, as informações e os esclarecimentos pedidos;
- j) Fazer uma breve súmula, no início de cada Assembleia Municipal, do andamento dos pedidos de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados à Câmara Municipal pelos Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais, das diligências realizadas para a respetiva concretização e do estado da resposta da Câmara Municipal;
- k) Comunicar à Câmara, através do seu Presidente, o resultado das votações sobre matéria que lhe diga respeito e enviar-lhe os textos das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- l) Marcar, por sua iniciativa ou por iniciativa da Mesa ou na sequência de requerimento de qualquer Membro da Assembleia Municipal ou Grupo Municipal, reuniões com os Membros da Câmara Municipal que estarão presentes para a apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento dos Membros da Assembleia Municipal sobre a atividade da Câmara;
- m) Assegurar o cumprimento da lei e do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia Municipal;

- n) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara ou seus representantes às reuniões da Assembleia Municipal;
- o) Promover e fiscalizar a publicitação dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia Municipal que se destinem a produzir eficácia externa;
- p) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- q) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas dos Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- r) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos, ao Presidente da Câmara Municipal;
- s) Assegurar o funcionamento do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, assim como de assessoria técnica, e dirigir a atividade dos respetivos funcionários;
- t) Promover a constituição de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, dar-lhes posse e velar pela observância das funções e prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;
- u) Dar posse e integrar o Conselho Municipal de Segurança e o Conselho Municipal de Educação;
- v) Cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- w) Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;
- x) Exercer as demais competências e poderes funcionais que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal.

2 – Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 27.º

Competências dos Secretários

Sem prejuízo do disposto na lei, compete especialmente aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa e da Assembleia Municipal;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia, dos Membros da Câmara Municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- g) Lavrar as minutas das atas das reuniões de Assembleia Municipal, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- h) Lavrar as atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito, e subscrevê-las;
- i) Servir de escrutinadores;
- j) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

CAPÍTULO V

CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 28.º

Composição

- 1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é composta dos representantes de todos os Grupos Municipais.
- 2 – A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

3 – São convocados para participar, sem direito de voto, nas reuniões Membros Independentes da Assembleia Municipal.

4 – A Câmara Municipal pode, através do seu Presidente ou de Vereador por si designado, com a concordância do Presidente da Assembleia Municipal, fazer-se representar na Conferência e intervir apenas nos pontos referentes aos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a esfera de competências próprias da Assembleia Municipal.

Artigo 29.º

Funcionamento

1 – A Conferência de Representantes reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

2 – Os representantes dos Grupos Municipais têm na Conferência de Representantes um número de votos igual ao número de Membros da Assembleia Municipal que representam.

3 – A Conferência de Representantes funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua e desde que o total de representantes de Grupos Municipais represente dois terços dos Membros da Assembleia Municipal.

4 – Se decorrerem 30 minutos da hora marcada para o início da reunião e não se verificar o quórum, a reunião não se realizará e será objeto de nova convocação, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

5 – A Conferência de Representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma Comissão Especializada.

6 – As decisões da Conferência de Representantes, na falta de consenso, são tomadas por maioria e sem a participação dos Membros da Mesa da Assembleia Municipal, sendo a votação apurada em função da representação de cada Grupo Municipal na Assembleia Municipal.

Artigo 30.º

Competências da Conferência de Representantes

Compete à Conferência de Representantes:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões Especializadas;
- b) Sugerir a introdução no período da ordem do dia de assuntos relevantes para o Município;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal solicite;
- d) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- e) Exercer as demais competências previstas no presente Regimento.

TÍTULO II

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

FUNCIONAMENTO

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 31.º

Sede, instalações e funcionamento

- 1 – A Assembleia Municipal de Vizela tem a sua sede no Edifício Sede aí devem decorrer habitualmente as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
- 2 – Por decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e/ou as Comissões Especializadas podem reunir fora da sede, dentro da área geográfica do concelho.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, deverá criar as condições para que exista, pelo menos, uma sessão de Assembleia Municipal fora da respetiva sede.

4 – A Assembleia Municipal dispõe, sob a direção do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, composto de funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

5 – A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio técnico e logístico de suporte à atividade dos Membros da Assembleia Municipal, disponibilizado pela Câmara Municipal, segundo os critérios estabelecidos por deliberação da Assembleia Municipal.

6 – A Assembleia Municipal tem instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

7 – No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 32.º

Lugar na sala de reuniões

1 – Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e a Conferência de Representantes.

2 – Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões, a Assembleia Municipal deliberará sobre o lugar ocupado na sala de reuniões.

3 – Na sala de reuniões, há ainda lugares reservados aos Membros da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e delimitados para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado aos Membros da Assembleia Municipal

Durante as reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço do Plenário reservado aos Membros da Assembleia Municipal de pessoas que não tenham nela assento, não estejam ao seu serviço ou não se encontrem nas situações previstas na lei e no presente Regimento.

Artigo 35.º

Convocação das sessões

1 – As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas por edital e através de correio eletrónico ou, mediante manifestação expressa do Membro da Assembleia Municipal, por carta com aviso de receção com a antecedência mínima de oito ou cinco dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas, sempre que possível, com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.

3 – As sessões da Assembleia Municipal devem ser, preferencialmente, convocadas para dias diferentes e sempre para horas distintas das previstas para as reuniões da Câmara Municipal.

4 – As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas para se realizar em dias úteis, entre as 9h e as 12h, entre as 15h e as 18h entre as 21h e as 00:00h, ou ao Sábado entre as 09h e as 12H e entre as 15h e as 18h, salvo se a Assembleia deliberar o seu prolongamento.

5 – A ordem do dia da sessão e os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser entregues através de correio eletrónico com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data do início da sessão.

6 – Sempre que necessário, a Assembleia Municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a ordem de trabalhos.

7 – As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a sete dias, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos Membros ausentes.

8 – As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo se a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento até ao dobro.

Artigo 36.º

Quórum

1 – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

2 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findo o qual é feita nova chamada.

3 – Persistindo a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.

5 – O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 37.º

Continuidade das reuniões

1 – As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;

c) Falta de quórum;

d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a cinco minutos e no máximo de duas vezes por reunião;

e) Circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas.

2 – No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

Secção II

Sessões e Reuniões

Artigo 38.º

Sessões ordinárias

1 – A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.

3 – A discussão pública, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias reconhecidos à oposição pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, deve, preferencialmente, ocorrer na sessão ordinária de abril.

4 – A aprovação das Grandes Opções do Plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro, salvo o previsto no número seguinte.

5 – A aprovação das Grandes Opções do Plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

Artigo 39.º

Sessões extraordinárias

1 – A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa assim o deliberar ou após requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

b) De um terço dos Membros da Assembleia Municipal;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2 500.

2 – O requerimento aos quais se reporta a alínea c) do número anterior deve ser apresentado por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos e deve

ser acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

3 – O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, convoca, nos termos do artigo 35.º do presente Regimento, a sessão, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.

5 – Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6 – Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias, nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes.

7 – Os representantes a que se refere o n.º 6 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

8 – O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser aumentado por deliberação da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 40.º

Debates sobre o estado do Município

1 – A Assembleia Municipal realiza por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate anual sobre o estado do Município.

2 – A sessão tem início com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida pela intervenção de cada um dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal, findas as quais se realiza o debate generalizado com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida da intervenção de encerramento do Presidente da Assembleia Municipal.

3 – A distribuição dos tempos de intervenção é definida pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes e divulgada previamente.

4 – Nestas sessões, não há período de antes da ordem do dia e a sessão não poderá exceder a duração de um dia.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 41.º

Período das reuniões

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 42.º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
 - a) À leitura dos anúncios que o Regimento impuser e do expediente;
 - b) À identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - c) À apreciação de assuntos de interesse local ou de interesse político relevante;
 - d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal;
 - e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, sem prejuízo de a Mesa, ouvida a Conferência de Líderes, também pode incluí-las no “Período da Ordem do Dia”;

- g) À votação dos documentos apresentados na reunião ao abrigo das alíneas anteriores.
2. No início do “Período de Antes da Ordem do Dia”, e durante 5 (cinco) minutos, serão abertas as inscrições para o uso da palavra nos períodos “antes da ordem do dia” e “ordem do dia”.
 3. No “Período de Antes da Ordem do Dia”, os tempos totais de intervenção dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal têm a duração máxima de 60 (sessenta minutos).
 4. A distribuição do tempo no período de “Antes da Ordem do Dia” organiza-se segundo o que se estabelece no artigo 44.º.
 5. Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas f) e g) do n.º 1 devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às 12 horas do segundo dia útil anterior ao da realização da reunião em que haja “Período de Antes da Ordem do Dia”, devendo ser distribuídos aos Líderes dos Grupos Municipais até às 17 horas desse mesmo dia.
 6. Conjuntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas f) e g) do n.º 1, são também votados, na mesma reunião, quaisquer outros que sobre o mesmo assunto sejam apresentados até ao termo do período das inscrições para o uso da palavra.
 7. Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

Artigo 43.º

Período da ordem do dia

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da lei, a ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

3. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela abrangidos.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião.
5. Da ordem do dia das sessões ordinárias consta, obrigatoriamente, um ponto referente à aprovação de atas e um ponto referente à apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município a entregar à Assembleia Municipal nos termos da lei.
6. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
7. A Câmara Municipal pode solicitar à Mesa prioridade para inclusão na ordem do dia de assuntos de interesse do Município de resolução urgente, o que a mesma decidirá após auscultação da Conferência de Representantes.
8. A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, por maioria dos seus Membros.
9. A distribuição do tempo no período da “Ordem do Dia” organiza-se segundo o que se estabelece no artigo 44.º
10. A cada Grupo Municipal cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 44.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1 – Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são:

a) No período de “Antes de Ordem do Dia”:

- I. 33 minutos para a Partido Socialista;
- II. 12 minutos para a Coligação “Vizela é para todos”;
- III. 15 minutos para o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, se assim o entender, prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto abordado.

b) No período da “Ordem do Dia”, há um período de 30 minutos para a discussão de cada ponto da ordem do dia, à exceção dos assuntos:

- I. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- II. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- III. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

em que o tempo será o dobro, caso o assunto não esteja devidamente esclarecido, distribuído da seguinte forma:

- I. 14 minutos para a Partido Socialista;
 - II. 6 minutos para a Coligação “Vizela é para todos”;
 - III. 10 minutos para o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, se assim o entender, prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto abordado.
- c) No período da “Intervenção do Público”, há um período de 40 minutos, distribuídos nos seguintes termos:
- I. 30 minutos para o público (5 minutos por munícipe);
 - II. 10 minutos para o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, se assim o entender, prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto abordado.
2. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, deve limitar-se à indicação sucinta do objeto e fins que se visam prosseguir, e não exceder o total de 10 (dez) minutos.
 3. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de 10 (dez) minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regimento.
 4. Quando o Regimento o não fixar, a Conferência de Líderes delibera sobre o tempo global de cada debate, bem como sobre a sua distribuição.
 5. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

6. A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra, intercaladamente, aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais.
7. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

Secção II

Uso da Palavra

Artigo 45.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

1 – A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento.

2 – Salvo disposição em contrário, o tempo de uso da palavra utilizado pelos Membros da Assembleia Municipal é considerado para a contagem do tempo global do respetivo Grupo Municipal.

Artigo 46.º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os Membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião em que se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate o assunto em que tenham intervindo, devendo reassumi-lo em momento imediatamente anterior à votação, se esta ocorrer.

Artigo 47.º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal ou aos Vereadores que aqueles designem para:

a) No período de “antes da ordem do dia”:

i) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal.

b) No período da “ordem do dia”:

i) Apresentar a informação escrita acerca da atividade da Câmara Municipal e da situação financeira do Município nos termos legalmente definidos e prestar os esclarecimentos que

lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal;

ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;

iii) Intervir nas discussões sem direito a voto;

iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;

v) Fazer protestos e contraprotestos.

c) No período de intervenção do público:

i) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Mesa, na sequência de intervenção do público.

d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.

2 – É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões a solicitação do Plenário da Assembleia expressa por deliberação da Assembleia Municipal nesse sentido.

3 – A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração nos termos definidos no presente Regimento.

Artigo 48.º

Solicitação e concessão da palavra

1 – A palavra pode ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar, devendo quem o faz declarar para que fim a pretende utilizar.

2 – A palavra será concedida por ordem de inscrição, salvo disposição em contrário do presente Regimento.

Artigo 49.º

Modo de usar da palavra

1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos Membros da Assembleia Municipal, aos representantes da Câmara Municipal e ao público presente e deverão deslocar-se ao local destinado para o uso da palavra, salvo se a tal obstem razões de saúde.

2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3 - O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo da sua intervenção.

4 – O Orador é advertido pelo Presidente da Assembleia quando se desvie do assunto em discussão, caso mantenha o desvio, pode retirar-lhe a palavra.

Artigo 50.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1 – O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4 – O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos e não será considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.

Artigo 51.º

Requerimentos à Mesa

1 – São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder três minutos e não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.

4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados.

5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

6 – Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 52.º

Recursos

1 – Qualquer Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o Plenário de decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa da Assembleia Municipal.

2 – O Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

3 – Para intervir sobre o objeto do recurso, pode, também, usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada Grupo Municipal.

4 – Os tempos utilizados pelos Grupos Municipais nos termos dos números anteriores não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.

5 – Relativamente à votação dos recursos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 53.º

Pedidos de esclarecimento

1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.

2 – Os Membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, sendo que, se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.

Artigo 54.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1 – Sempre que um Membro da Assembleia Municipal ou um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode,

para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

3 – Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de um Grupo Municipal, através do seu representante.

Artigo 55.º

Protestos e contraprotestos

1 – Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto por reunião.

2 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.

3 – O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.

4 – Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada, nem cinco minutos no total.

Artigo 56.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

1 – Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos relativamente ao processo de votação.

2 – Os requerimentos ou pedidos de esclarecimento referidos no número anterior deverão ser formulados antes do início da votação, sendo rejeitados pela Mesa no caso de a respetiva apresentação ocorrer após o início da votação.

Artigo 57.º

Declaração de voto

1 – Cada Grupo Municipal, cada Membro Independente da Assembleia Municipal ou cada Membro da Assembleia Municipal a título individual têm o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 53.º e do n.º 5 do artigo 54.º, as declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos Grupos Municipais ou por Membro Independente da Assembleia Municipal e apenas escritas quando produzidas a título individual.

3 – As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.

4 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até cinco dias úteis após o termo da reunião, e deverão ser anexas à respetiva ata da sessão.

5 – Os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias têm, nessa qualidade, o direito de formular declarações de voto orais, nos termos do presente artigo, relativamente a votações em que estejam em causa assuntos que especificamente se refiram às Freguesias que representam ou que as envolvam.

Secção III

Deliberações e Votações

Subsecção I –

Disposições Gerais

Artigo 58.º

Maioria

1 – A Assembleia Municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros em efetividade de funções, previamente verificada.

2 – Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 59.º

Voto

1 – Cada Membro da Assembleia Municipal tem direito a um voto.

2 – Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 – Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 60.º

Formas de votação

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
- b) Por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no presente artigo;
- c) Votação nominal, quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.

2 – A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos Membros da Assembleia, salvo quanto ao Presidente, que vota em último lugar.

3 – A votação é por escrutínio secreto:

- a) Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa;
- b) Quando estejam em causa eleições, designadamente para órgãos internos e para órgãos das entidades intermunicipais;
- c) Sempre que a Assembleia o delibere;
- d) Sempre que um Grupo Municipal assim o requeira e a maioria da Assembleia Municipal o aceite.

4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia Municipal em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente traduzido em situação de impedimento.

Artigo 61.º

Hora para votações

1 – As votações realizam-se no final da discussão de cada proposta objeto de votação.

2 – Excecionalmente, o Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, pode fixar outro momento para votação, devendo divulgá-lo, de forma expressa e especificada, na respetiva convocatória.

Artigo 62.º

Processo de votação

1 – Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 – Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros da Assembleia Municipal que não responderam à primeira.

3 – Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 63.º

Empate da votação

1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Subsecção II

Moções e Recomendações

Artigo 64.º

Moções e recomendações

1 – Revestem a forma de moção as deliberações da Assembleia Municipal que visam tomar posição perante a Câmara Municipal, quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse público relevantes para o Município.

2 – Revestem a forma de moções de censura:

a) As deliberações da Assembleia Municipal que visam censurar a ação da Câmara Municipal;

b) As deliberações da Assembleia Municipal que, com o limite de uma vez por mandato, visam censurar a ação da comissão executiva metropolitana/secretariado executivo intermunicipal.

3 – Revestem a forma de recomendações à Câmara Municipal:

- a) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais, de outras entidades participadas pela Câmara Municipal e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
- b) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem das competências de apreciação da execução dos contratos de delegação de competências do Estado para a Câmara Municipal, entre a Câmara Municipal e a Área Metropolitana/Comunidade Intermunicipal e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- c) As deliberações da Assembleia Municipal que resultam das competências de acompanhamento e monitorização da execução das competências descentralizadas, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos diplomas legais de âmbito setorial.

Artigo 65.º

Tratamento

- 1 – As Comissões Especializadas da Assembleia Municipal monitorizam o tratamento dado pela Câmara Municipal, quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas às recomendações e moções emanadas pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo anterior.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, as Comissões podem solicitar a presença, nas respetivas reuniões, do Presidente da Câmara Municipal, de Vereadores e de outros sujeitos.
- 3 – A Mesa informa trimestralmente a Assembleia Municipal sobre os requerimentos pendentes de resposta pela Câmara Municipal e justificação para a demora ou falta de resposta.
- 4 – A Mesa da Assembleia Municipal deve enviar, mensalmente, à Câmara a listagem de requerimentos que não foram respondidos dentro do prazo.
- 5 – As recomendações e moções são publicadas no respetivo sítio institucional na Internet, assim como as respetivas respostas e/ou a ausência destas.

Secção IV

Participação dos Cidadãos

Artigo 66.º

Período de intervenção aberto ao público

1 – Em cada sessão ordinária e extraordinária, à exceção do disposto para o direito de petição no artigo 82.º e para a participação em debates específicos previstos no artigo 84.º, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público não superior a 30 minutos, que tem lugar imediatamente após o período de antes da ordem do dia e anteriormente ao período da ordem do dia, com vista à apresentação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal sobre assuntos de interesse público relacionados com o Município.

2 – A intervenção do público a que se refere o presente artigo é dirigida à Mesa da Assembleia Municipal, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 – A intervenção do público é feita em local condigno, de molde que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia Municipal.

4 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa da Assembleia Municipal aceitar um máximo de 10 inscrições por cada período de intervenção do público, sendo as mesmas rateadas em partes iguais, por intervenção, não devendo exceder cinco minutos por pessoa.

5 – Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a Mesa da Assembleia Municipal dá resposta às perguntas formuladas.

6 – Se a Mesa da Assembleia não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, poderá solicitar a qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, habilitado para tal, que esclareça o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente prestará os esclarecimentos solicitados por escrito, no prazo máximo de 15 dias.

7 – As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas serão parte integrante da ata.

Artigo 67.º

Inscrições

- 1 – Os interessados em usar da palavra no período de intervenção do público devem fazer a sua inscrição até ao primeiro dia útil anterior ao da realização da mesma.
- 2 – Na inscrição, devem indicar a matéria que pretendem abordar, o seu nome e forma de contacto.
- 3 – Ao fazer a sua inscrição, devem ter conhecimento que poderá ocorrer a captação e transmissão online do áudio ou vídeo da sua intervenção.
- 4 – Podem inscrever-se as pessoas de idade igual ou superior a 18 anos, salvo quando a Mesa da Assembleia Municipal considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior.
- 5 – A inscrição dos intervenientes no período de intervenção do público deve ser efetuada até ao primeiro dia útil anterior ao da realização da mesma, até esgotar o limite de inscrições.
- 6 – As inscrições referidas no número anterior são aceites por ordem de entrada e devem ser preferencialmente enviadas por correio eletrónico para a Assembleia Municipal, entregues pessoalmente.
- 7 – O Presidente da Assembleia Municipal deve aceitar inscrições efetuadas no início da Sessão da Assembleia Municipal, sempre que existam vagas.

Artigo 68.º

Direito de petição

- 1 – É garantido aos cidadãos e às organizações de moradores o direito de petição à Assembleia Municipal.
- 2 – As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação, reclamação ou queixa.
- 3 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários, podendo ser entregues presencialmente, por via postal, por via de correio eletrónico ou de outros meios de telecomunicação.
- 4 – Após a receção de petições, o Presidente da Assembleia Municipal dá conhecimento da receção à Assembleia Municipal no período da leitura do expediente e, tendo em atenção a

respetiva matéria, encaminha as petições para uma das Comissões Especializadas, podendo fixar prazo para a sua apreciação.

5 – A Comissão Especializada procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.

6 – A Comissão Especializada elabora um relatório no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse público do assunto, propor o seu agendamento para discussão em Plenário à Conferência de Representantes.

7 – Com base no relatório, é sempre dada informação ao Plenário e resposta aos peticionários.

8 – A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos, ou pelas organizações de cidadãos, é obrigatoriamente inscrita na ordem do dia de uma sessão da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 10 minutos.

Artigo 69.º

Uso da palavra pelo público

O modo de uso da palavra pelo público obedece ao definido no artigo 49.º e no artigo 66.º do presente Regimento.

Artigo 70.º

Participação de eleitores

A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2 500, nos termos do disposto no artigo 39.º do presente Regimento.

Secção V

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 71.º

Publicidade das sessões e reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.

2. A publicidade é dada com menção dos dias, horas, e locais da sua realização e indicação sumária dos assuntos a debater, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A publicidade referida no ponto anterior deve ser efetuada por edital afixado nos lugares de estilo e no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

Artigo 72.º

Registo das sessões plenárias

1. Em todas as sessões da Assembleia Municipal será feito um registo digital das intervenções e demais discussões, como ajuda para a elaboração da ata, que será destruído após aprovação da mesma.
2. Em caso de dúvida sobre o conteúdo da ata, pode o Senhor Deputado requerer a gravação de parte da gravação correspondente ao assunto em causa.
3. A gravação de imagem terá de obedecer aos critérios de proteção de dados pessoais e privacidade dos intervenientes, ser dado conhecimento no início da sessão e previamente autorizado pelo Presidente.

Artigo 73.º

Atas

- 1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual deve conter a indicação do dia e local, os Membros presentes e os Membros ausentes, com a respetiva justificação, se for o caso, a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, os assuntos apreciados e as respetivas deliberações, incluindo a forma e sentido das votações, e, tendo havido intervenções do público, a referência a estas e às respostas dadas, assim como ao facto de ter sido lida e aprovada.
- 2 – A ata é submetida à aprovação de todos os Membros, no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3 – No caso em que a maioria dos Membros presentes assim o delibere, a ata ou o texto das deliberações podem ser aprovados em minuta, no final da sessão ou reunião, sendo assinados, após a aprovação, pelo Presidente e por quem os lavrou.

4 – A eficácia das deliberações depende da aprovação e assinatura das respetivas atas ou da assinatura das minutas.

5 – A ata será lavrada, na falta de trabalhador designado para o efeito, pelo Secretário.

6 – Os Membros da Assembleia Municipal poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.

7 – Os Intervenientes que pretendam ver registado em ata determinada frase ou palavra devem pedir durante a intervenção.

8 – Compete ao Presidente, ouvida a Mesa, decidir sobre as reclamações.

9 – Sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional do Município de Vizela.

Artigo 74.º

Registo na ata do voto de vencido

1 – Os Membros da Assembleia Municipal que votem vencidos devem fazer constar da ata o respetivo sentido para excluir a sua responsabilidade quanto à deliberação aprovada.

2 – A ata enuncia as razões justificativas dos votos de vencido.

3 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 75.º

Publicidade das deliberações

1 – As deliberações da Assembleia Municipal devem ser publicitadas no sítio institucional desta na Internet, onde ficam disponíveis.

2 – Sem prejuízo da publicação em Diário da República que a lei preveja, as deliberações devem ser publicitadas em jornal regional, nos termos indicados na lei, e nos locais de estilo, neste caso, pelo período mínimo de cinco dias nos 10 subsequentes à respetiva data.

Artigo 76.º

Meios de comunicação social

1 – A sala de reuniões tem lugares reservados adequados para os representantes da comunicação social, habilitados com título profissional.

2 – Será distribuída aos órgãos de comunicação social a ordem de trabalhos de cada sessão nos termos gerais.

TÍTULO III

COMISSÕES

Artigo 77.º

Constituição

1 – A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Especializadas Permanentes ou Comissões Especializadas Eventuais para qualquer fim determinado.

2 – A iniciativa de constituição de Comissões Especializadas Eventuais pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.

3 - O Plenário aprovará simultaneamente com a criação da Comissão o nome de deputados que a constitui e a sua distribuição pelos Grupos Municipais sem prejuízo de eventual eleição de independentes ou de Presidente de União ou de Junta de Freguesia.

4 - Compete às Comissões eventuais apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

5 - Às Comissões eventuais aplica-se, com as necessárias adaptações o estipulado para as Comissões.

Artigo 78.º

Competência

Compete às delegações, comissões permanentes ou grupos de trabalho por deliberação da Assembleia Municipal:

- a) Apreciar os projetos, as propostas e os demais documentos que lhes sejam submetidos pela Assembleia e produzir os correspondentes relatórios;
- b) Pronunciar-se em tempo útil sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pelo Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Apreciar as petições dirigidas à Assembleia;

- d) Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Câmara Municipal;
- e) Verificar o cumprimento pela Câmara Municipal das deliberações da Assembleia, podendo recomendar a esta as medidas consideradas convenientes;
- f) Apresentar à Assembleia relatórios da sua atividade;
- g) Apresentar recomendações sem carácter vinculativo, estudos dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal;
- h) Prestar informação sobre o resultado do trabalho desenvolvido no âmbito da respetiva comissão;
- i) Apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres no prazo de 30 (trinta) dias;
- j) Promover inquéritos, levantamentos e outras formas de recolha de dados que julguem necessário.

Artigo 79.º

Composição

1 – As Comissões Especializadas integram um representante de cada um dos Grupos Municipais, sem prejuízo de poder existir uma deliberação da Assembleia Municipal que, respeitando a proporcionalidade da representação de cada Grupo Municipal, fixe o número de elementos de cada Comissão e sua composição em termos distintos.

2 – Os Membros Independentes da Assembleia Municipal têm direito de integrar pelo menos uma das Comissões Especializadas.

3 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representante.

4 – A indicação dos Membros da Assembleia Municipal para as Comissões Especializadas, efetivos e suplentes, compete aos respetivos Grupos Municipais e, sem prejuízo do caso dos Membros Independentes, deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

5 – Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros que indicarem, após informar o presidente da Assembleia e aprovação pelo plenário.

6 – Sem prejuízo do disposto no presente artigo, os Membros da Assembleia Municipal que não integrem as Comissões Especializadas têm o direito de nelas tomar lugar, sem direito de voto, e de usar da palavra nos termos definidos pelo respetivo Coordenador.

Artigo 80.º

Presidente das Comissões

1 – Os trabalhos das Comissões Especializadas são conduzidos pelo respetivo Presidente e, nas suas faltas ou impedimentos, por quem a Comissão designar.

2 – As coordenações das Comissões são, no conjunto, repartidas pelos Grupos Municipais segundo uma regra de proporcionalidade e sendo a escolha das coordenações que lhes caibam feita por ordem de prioridade, a começar pelo Grupo Municipal com maior número de Membros.

Artigo 81.º

Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião e empossar os seus membros.
2. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho.
3. As Comissões podem convidar vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.
4. As reuniões das Comissões podem ser abertas à comunicação social, em razão do interesse da matéria a tratar, e por deliberação prévia dos seus membros tomada por maioria.
5. De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.
6. Os membros das Comissões, no decurso das respetivas reuniões, têm direito a ser assistidos por pessoal técnico e administrativo da sua confiança.

Artigo 82.º

Reuniões

1. As comissões permanentes têm obrigatoriamente 4 reuniões anuais, uma por trimestre de cada ano.
2. As Comissões podem ser convocadas extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou sob proposta fundamentada dos Grupos Municipais, dirigida ao presidente da Comissão.
3. Neste último caso, o Presidente deverá convocar a reunião para os quinze dias posteriores à receção da proposta.
4. As reuniões são convocadas por e-mail, com três dias úteis de antecedência.
5. Caso o presidente deixe de marcar qualquer reunião nos prazos estipulados, perde automaticamente o direito ao cargo e a reunião pode ser convocada por qualquer dos membros da comissão.
6. Neste caso, a reunião iniciar-se-á pela eleição de novo presidente.

Artigo 83.º

Convocação e ordem do dia

1. As reuniões de cada Comissão são marcadas pela própria Comissão ou pelo seu Presidente.
2. A ordem do dia é fixada pela Comissão no início da reunião ou pelo seu Presidente, ouvidos os representantes dos Grupos Municipais na Comissão.

Artigo 84.º

Quórum e votações

1. O quórum necessário ao funcionamento das Comissões é de um terço dos seus membros.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Comissões podem deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número dos seus membros.
3. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria dos membros da Comissão presentes na reunião, devendo do relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.

Artigo 85.º

Atas das Comissões

1. De cada reunião das Comissões é lavrada, pelo secretário, uma ata, da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, um sumário dos assuntos tratados, as posições dos membros e dos Grupos Municipais e o resultado das votações, com as respetivas declarações de voto individuais ou coletivas.

2. As atas podem ser consultadas pelos membros a todo o tempo.
3. Por deliberação da Comissão, os debates podem ser registados integralmente quando se revistam de particular interesse.
4. As atas das Comissões relativas às reuniões públicas serão depositadas no Arquivo Municipal, sendo facultada a sua consulta a qualquer cidadão nos termos deste regimento.
5. São referidos nominalmente nas atas os membros que votaram, assim como o sentido do seu voto, desde que um terço dos membros da Comissão o requeira.

Artigo 86.º

Relatório dos trabalhos da Comissões e Representante das Assembleia nos diversos Órgãos ou Instituições

- 1 - As comissões assim como os Representante das Assembleia nos diversos Órgãos ou Instituições informam a Assembleia sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios semestrais a serem apresentados ao Plenário.

Artigo 87.º

Contactos externos e visitas

- 1 – Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal, Órgãos de Soberania ou Municipal.
- 2 – As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 – As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais e entidades a contactar e/ou a visitar.
- 4 – As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das Comissões.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 88.º

Entrada em vigor e publicação

- 1 – O presente Regimento entra em vigor no dia 27/04/2022

2 – O Regimento é publicitado no sítio institucional da Assembleia Municipal na Internet e no Boletim Municipal ou no edital, caso aquele não exista.

Artigo 89.º

Interpretação e integração de lacunas

- 1 – As normas do presente Regimento são interpretadas nos termos gerais de Direito.
- 2 – Os casos omissos são decididos pela Mesa da Assembleia Municipal com recurso aos lugares paralelos das normas do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 90.º

Alterações ao Regimento

- 1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de um quinto dos seus Membros.
- 2 – Não podem ser admitidos projetos de alteração do Regimento que infrinjam o disposto na Constituição e na lei e, bem assim, as que não definam de forma concreta o sentido das alterações a introduzir.
- 3 – A decisão sobre a sua admissão deve ser tomada pelo Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 48 horas.
- 4 – Uma vez admitidos, os projetos são submetidos à Conferência de Representantes para apreciação, após o que o Presidente submete os mesmos ao Plenário.
- 5 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.
- 6 – Sempre que a alteração abranja mais do que 20% do articulado do Regimento, deve ser promovida a respetiva republicação

Artigo 91.º

Prazos

Os prazos do presente Regimento contam-se, salvo indicação em contrário, de forma continua.

Artigo 92.º

Norma revogatória

É revogado o Regimento aprovado em 12 de dezembro de 2018

